

Federação das  
Indústrias do Estado  
de Santa Catarina

AGENDA  
**LEGISLATIVA DA  
INDÚSTRIA 2024**

**FIESC**



Federação das  
Indústrias do Estado  
de Santa Catarina

AGENDA  
**LEGISLATIVA DA  
INDÚSTRIA 2024**

# AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2024

Rod. Admar Gonzaga, 2765  
Florianópolis/SC - 88034-001  
faleconosco@fiesc.com.br  
(48) 3231.4100  
0800.048.1212

**Contato:** legis@fiesc.com.br

## **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina**

### **Presidente da FIESC**

Mario Cezar de Aguiar

### **1º Vice-Presidente da FIESC**

Gilberto Seleme

### **Diretoria Institucional e Jurídica**

Carlos José Kurtz – Diretor

### **Câmara de Assuntos Legislativos**

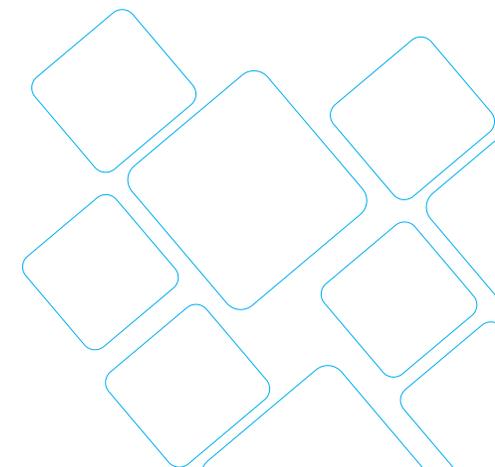
Carlos José Kurtz – Presidente

### **Gerência Jurídica**

André Luiz de Carvalho Cordeiro – Gerente

### **Relacionamento Institucional e Governamental**

Luiz Hames





# — ABERTURA

---

A Agenda Legislativa da Indústria 2024 reúne as principais proposições em tramitação na Assembleia Legislativa (ALESC) e no Congresso Nacional que afetam a economia catarinense. Elaborada pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) com a participação dos sindicatos do setor e das câmaras temáticas e especializadas, a publicação dá transparência ao posicionamento da Entidade sobre matérias que impactam a indústria e o desenvolvimento do Estado e do País.

A FIESC não só realiza um amplo trabalho diário de monitoramento nos legislativos estadual e federal, como também apresenta propostas que aprimoram os projetos em debate. Tudo isso está consolidado neste documento, por meio do qual norteamos o diálogo com o Poder Legislativo. E assim, construímos um ambiente de negócios melhor para Santa Catarina e para o Brasil.

---

**Mario Cezar de Aguiar**

*Presidente do Sistema FIESC*



## — A AGENDA 2024

---

A Agenda Legislativa da Indústria 2024 é composta por proposições que tramitam nos poderes legislativos estadual e federal. A FIESC monitora continuamente um amplo conjunto de proposições, e as classifica de acordo com a complexidade da matéria, priorizando-as em alta, média ou baixa. Para esta edição, selecionamos um grupo de projetos mais relevantes no âmbito das áreas: econômica e tributária, meio ambiente, infraestrutura, relações trabalhistas e institucional.

Após análise feita pela Câmara de Assuntos Legislativos da FIESC, os projetos de lei são encaminhados para a avaliação das Câmaras Setoriais e Temáticas da Entidade e para os sindicatos industriais. Dessa forma, estabelecemos um canal que oportuniza o encaminhamento de subsídios técnicos que colaboram para o aperfeiçoamento do trabalho legislativo.

---

**Carlos José Kurtz**

*Presidente da Câmara de Assuntos Legislativos da FIESC*



## Agenda Legislativa Estadual

### 09 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2023-2027)

#### Econômico e Tributário

- 10 **PL 232/2023** – Retira as microcervejarias Catarinense do regime de substituição tributária.
- 11 **MSV 1218/2022 ao PLC 8/2020** – Voto de qualidade em favor do contribuinte nos casos de empate.
- 12 **PL 342/2024** – Altera Lei do ICMS para aplicar decisões dos tribunais superiores, leis constitucionais federais recentes.
- 12 **PL 343/2024** – Concede benefícios fiscais relativos ao ICMS
- 13 **PL 356/2023** – Revoga Lei que obriga a indústria madeireira a ter inscrições estaduais individuais.

#### Meio Ambiente

- 14 **PL 98/2023** – Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina; responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.
- 16 **PL 199/2023** – Proíbe o fornecimento de plásticos de uso único
- 17 **PL 153/2023** – Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos

- 17 **PL 261/2023** – Proíbe a pulverização aérea.
- 18 **PL 18/2019** – Licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens.
- 20 **PL 296/2024** – Financiamento de produtores ruais guardiões de sementes e raças crioulas.
- 20 **PL 328/2024** – Multa por supressão de araucárias
- 21 **PL 258/2024** – Veda o cultivo de *pinus elliottii* na Coxilha Rica

#### Infraestrutura

- 23 **PL 189/2023** – Aumenta o percentual da receita do IPVA para a manutenção das rodovias.
- 24 **PLC 40/23** - Monopólio da Casan
- 25 **PL 196/24** - Implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos urbanos
- 26 **PL 7/2024** – Restrição de tráfego na Serra Dona Francisca

# Agenda Legislativa da Indústria Estadual

## Posição da FIESC:



CONVERGENTE



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS



DIVERGENTE



DIVERGENTE  
COM RESSALVAS



## 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2023-2027)

### Deputados Estaduais



**Altair Silva (PP)**

dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2729



**Ana Campagnolo (PL)**

ana@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2686



**Antídio Lunelli (MDB)**

depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2695



**Camilo Martins (PODEMOS)**

camilo@camilomartins.com.br  
(48) 3221-2677



**Carlos Humberto (PL)**

deputado@carloshumberto.sc  
(48) 3221-2653



**Delegado Egídio Ferrari (PL) – 4º Secretário**

deputadoegidio@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2638



**Dr. Vicente Caropreso (PSDB)**

dr.vicente@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2640



**Emerson Stein (MDB)\***

deputadoemerson@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2683



**Fabiano da Luz (PT)**

fabiano@fabianodaluz.com.br  
(48) 3221-2628



**Fernando Krelling (MDB)**

fernandokrelling@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2650



**Ivan Naatz (PL)**

ivannaatz@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2801



**Jair Miotto (UB)**

jairmiotto@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2748



**Jessé Lopes (PL)**

dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2698



**José Milton Scheffer (PP)**

josemilton@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2671



**Júlio Garcia (PSD)**

juliogarcia@alesc.sc.com.br  
(48) 3221-2667



**Luciane Carminatti (PT)**

lucianecarminatti13@gmail.com  
(48) 3221-2662



**Lucas Neves (PODEMOS)**

lucasneves@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2807



**Marcius Machado (PL)**

marcius.machado@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2717



## 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2023-2027)

### Deputados Estaduais



**Marcos Vieira (PSDB)**  
marcosvieira@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2707



**Marcos da Rosa (UNIÃO) – 3º Secretário**  
depmarcosdarosa@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2577



**Maurício Eskudlark (PL) – 1º Vice-Presidente**  
eskudlark@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2874



**Mauro de Nadal (MDB) – Presidente**  
maurodenadal@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2702



**Mário Motta (PSD)**  
depmariomotta@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2839



**Marquito (PSOL)**  
marquitopsol@gmail.com  
(48) 3221-2662



**Massocco (PL)**  
deputadomassocco@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2723



**Matheus Cadorin**  
contato@matheuscadorin.com.br  
(48) 3221-2732



**Soratto (PL)**  
soratto@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2689



**Napoleão Bernardes (PSD)**  
gabinete@napoleaobernardes.com.br  
(48) 3221-2715



**Neodi Saretta (PT)**  
gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2665



**Nilso Berlanda (PL) – 1º Vice-Presidente**  
deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2645



**Oscar Gutz (PL)**  
gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2953



**Padre Pedro Baldissera (PT) – 2º Secretário**  
padrepedro@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2726



**Paulinha (PODEMOS) – 1ª Secretária**  
gabinetepaulinha@gmail.com  
(48) 3221-2734



**Pepê Collaço (PP)**  
pepe.collaco@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2644



**Rodrigo Minotto (PDT) – 2º Vice-Presidente**  
rodrigominotto@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2656



**Sargento Lima (PL)**  
dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2966



**Sergio Motta (REP)**  
depsergiomotta@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2737



**Volnei Weber (MDB)**  
volneiweber@alesc.sc.gov.br  
(48) 3221-2720

\*Suplente em exercício



## Econômico e Tributário

### PL 232/2023

Altera a Lei no 10.297, de 1996 (ICMS), para retirar as microcervejarias Catarinense do regime de substituição tributária, no caso que especifica.

**Autor:** Dep. Napoleão Bernardes – PSD

**Síntese:** O projeto retira as microcervejarias Catarinenses do regime de Substituição Tributária, nas operações que envolvam a venda das mercadorias, cerveja e chope, para o contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

O projeto, que visa dispensar o pagamento do ICMS por substituição tributária, nas saídas de cervejas artesanais em que o destinatário for optante pelo SIMPLES/nacional, evita o problema do crédito do imposto na operação subsequente, uma vez que os adquirentes, nas condições descritas, não fazem uso de crédito do referido imposto e estão sujeitos, nas saídas subsequentes, às alíquotas do regime simplificado, que é muito menor do que os 25% normalmente incidentes nas operações com o referido produto.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Econômico e Tributário

### MSV 1218/2022 ao PLC 8/2020

Veto total do Governador do Estado ao PLC 8/2020, que altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que "Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para que as deliberações empatadas, sejam decididas a favor do contribuinte.

**Autor do PLC:** Dep. Milton Hobus – PSD

**Síntese:** Promove a adequação da legislação estadual, no tocante ao órgão responsável pelos julgamentos de matérias tributárias, à Lei Federal 13.988/2020, popularmente chamada Lei do Carf, que garante a extinção do voto de qualidade em favor do fisco, quando houver empate em julgamentos.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE à derrubada do Veto

Já garantida na esfera federal por meio da Lei nº 13.988, de 14 de abril, de 2020, a proposição traz uma importante mudança na relação entre o contribuinte devedor e a Administração Tributária, uma vez que prioriza a busca de soluções negociadas entre as partes e, com isso, a redução de litígios.

Por essa razão a FIESC apoia a iniciativa parlamentar de aplicação da norma federal à Legislação competente estadual.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Econômico e Tributário

### PL 342/2024

Altera as Leis nº 3.938, de 1966, nº 10.297, de 1996, e nº 18.521, de 2022.

**Autor:** Governador do Estado

**Síntese:** O projeto altera legislações tributárias em relação ao ICMS para aplicar decisões dos tribunais superiores, leis constitucionais federais recentes.

#### **Posição da FIESC: CONVERGENTE**

O projeto atualiza e aprimora a legislação tributária, notadamente em relação ao ICMS, tendo em vista alterações constitucionais e na legislação federal, bem como entendimentos dos tribunais superiores", além de atualizações de normas contábeis e dos meios de pagamento.

Entre as alterações propostas estão a limitação mensal de compensação de valores decorrentes de decisão judicial favorável ao contribuinte, a inclusão da nova hipótese de exceção ao sigilo fiscal, a internalização do regime monofásico dos combustíveis para maior segurança jurídica ao Fisco e aos contribuintes, entre outras.

[\*\*Acompanhe aqui a tramitação em tempo real\*\*](#)

### PL 343/2024

Concede benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica.

**Autor:** Governador do Estado

**Síntese:** Trata-se da concessão de benefício fiscal para fabricantes de eletrodomésticos, de torres de transmissão e postes galvanizados, de móveis, de suco de frutas, para estabelecimentos industrializadores de trigo, para operações com mandioca e produtos derivados e para operações com arroz. O projeto também concede crédito presumido de ICMS a contribuinte excluído de ofício do Simples Nacional, além de dispensar do recolhimento e estornar o crédito relativo a mercadorias destruídas por incêndios.

A proposta contempla, ainda, medidas voltadas à cadeia leiteira, com o objetivo de dar o mesmo tratamento tributário do Paraná e do Rio Grande do Sul, além de enfrentar a importação de produtos lácteos. Para isso, haverá crédito presumido para compra de leite in natura produzido em Santa Catarina e na venda de leite UHT, queijo prato, queijo muçarela, leite em pó e produtos derivados de leite e de soro de leite.

NOSSA POSIÇÃO



**CONVERGENTE**

NOSSA POSIÇÃO



**CONVERGENTE**



## Econômico e Tributário

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

O projeto atualiza e aprimora a legislação tributária, notadamente em relação ao ICMS, tendo em vista alterações constitucionais e na legislação federal, bem como entendimentos dos tribunais superiores", além de atualizações de normas contábeis e dos meios de pagamento.

Entre as alterações propostas estão a limitação mensal de compensação de valores decorrentes de decisão judicial favorável ao contribuinte, a inclusão da nova hipótese de exceção ao sigilo fiscal, a internalização do regime monofásico dos combustíveis para maior segurança jurídica ao Fisco e aos contribuintes, entre outras.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

### PL 356/2023

Revoga a Lei 18.632/2023, que "Altera a Lei 10.297/1996, que "Dispõe sobre o ICMS, e adota outras providências", e repristina a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei 10.297/1996.

**Autor:** Dep. Nilso Berlanda – PL

**Síntese:** Revoga a Lei que exige inscrições estaduais individuais aos locais de extração de produção primária, a exemplo da silvicultura.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A vigência da Lei 18.632/2023 torna o processo administrativo moroso, burocrático e, conseqüentemente, na contramão da eficiência e da simplificação do sistema tributário. Não se trata de uma mera alteração regulamentar, mas de disposição expressa em Lei, que evidencia a obrigação do Governo de exigir inscrição separada para cada unidade extrativa. No caso da silvicultura, por exemplo, a cada nova cada unidade de reflorestamento, uma nova inscrição, a partir de agora, obrigatoriamente, deverá ser aberta, aumentando custos contábeis, custo mensal com a manutenção dos sistemas de emissão de notas fiscais - individuais a cada inscrição estadual -, sem contar os custos administrativos na manutenção, controle e operacionalização desses cadastros.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

## Meio Ambiente

### PL 98/2023

Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

**Autor:** Dep. Ivan Naatz – PL

**Síntese:** A logística reversa, também conhecida como logística reversível ou inversa, consiste no conjunto de procedimentos de coleta, reuso, reciclagem e tratamento de resíduos gerados pelo consumo de diversos produtos. Neste processo, fabricantes e comerciantes também são responsáveis pela destinação final dos resíduos pós-consumo.

Segundo o projeto, o processo tem como objetivos consolidar de maneira específica no Estado o que já prevê a legislação federal sobre a proteção do meio ambiente com a possibilidade ainda da geração paralela de oportunidades de negócios, alavancar a sustentabilidade e redistribuir direitos e deveres sobre o gerenciamento dos resíduos urbanos. Justifica ainda que a reciclagem é uma aliada também na geração de empregos,

na eficiência energética, na redução do impacto da poluição, na racionalização do uso da água e na preservação dos recursos naturais.

Observa-se um aumento dos índices de reciclagem de resíduos sólidos nos últimos anos no Estado por conta de iniciativas esparsas de alguns municípios e também de projetos via órgãos estaduais como o Instituto do Meio Ambiente (IMA). A iniciativa seria necessária a fim de padronizar e normatizar os processos, fiscalizando e também incentivando a evolução dos mesmos.

O projeto prevê também a criação do Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo e será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e do setor empresarial privado com a finalidade de coordenar e deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

#### **Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVAS**

- O termo “lixo” deve ser substituído por “Rejeitos” ou “Resíduos Sólidos”, considerando as definições do Art. 3º, Capítulo II, da Lei Nº 12.305;
- Percebe-se a ausência da citação expressa da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos com os quais está implementando;

NOSSA POSIÇÃO



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**



## Meio Ambiente

- Deve considerar: os conceitos da Economia Circular; a Logística Reversa de Papel, Plástico, Metais; e a obrigatoriedade da logística reversa para embalagens em geral, em conformidade com o Art.33 § 1º da Lei 12.305/2010, o Art. 14 e Art. 28 do Decreto 10.936/2022;
- Sugere-se referenciar acerca de incentivos ou obrigatoriedade de incluir um percentual de matéria-prima PCR (produto reciclado de origem pós-consumo);
- Há a necessidade de melhor esclarecer as definições/conceitos consolidados com termos usualmente utilizados: “responsabilidade compartilhada”, “resíduos”, “resíduos sólidos”, “materiais recicláveis”, “reutilização”, “reciclagem”, “gestão compartilhada e integrada”, “produtos eletrônicos e seus componentes”, dentre outros;
- Este PL deve considerar também as novas definições na norma da ABNT 17.100 – 1, status de “não-resíduo” e “subprodutos”;
- O texto deve estabelecer as responsabilidades dos entes envolvidos, ou objeto de uma regulamentação, na estruturação, implementação e operacionalização da logística reversa, como fabricante, distribuidor, comerciante, consumidor, entidade gestora etc.,

- É necessário estabelecer os prazos para a verificação e cobrança do andamento da implantação da logística reversa;
- Os artigos 4º e 5º devem estabelecer as atribuições de quais órgãos serão os gestores do processo, e quais as responsabilidades de cada um, inclusive a indicação dos integrantes do Conselho proposto.
- Deve ser avaliada a criação proposta de instituição do “Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo” que conflita com as atribuições do CONSEMA, que poderia discutir o tema.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)



## Meio Ambiente

### PL 199/2023

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica

**Autor:** Dep. Ivan Naatz – PL

**Síntese:** Proíbe fornecimento de produtos de plástico descartável.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE

Santa Catarina é um dos Estados que mais se destaca no número de empresas de transformação de material plástico, como também na geração de empregos. O setor industrial gera mais de 30 mil empregos diretos na fabricação de produtos essenciais para dia a dia, como embalagens de alimentos, de utilidades domésticas e produtos descartáveis, que abastecem não somente o Estado, mas também diversas regiões do País. A proibição do fornecimento dos produtos de plástico de uso único vai, certamente, impactar negativamente na economia catarinense.

Proibir estabelecimentos de fornecerem esses produtos excede questões meramente locais e invade, assim, os princípios e os fundamentos genéricos estabelecidos pela legislação federal.

Já no âmbito do Direito Constitucional, observa-se também a invasão da competência legislativa fundamentada nos princípios constitucionais da propriedade privada, na livre iniciativa e na livre concorrência. (Art. 5º, inciso XIII e Art. 170, da CF/88)

É importante ressaltar ainda que impedir o fornecimento de produtos de plástico descartável contraria aos fundamentos da Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que preconiza a redução, reutilização e a reciclagem de materiais.

A solução mais adequada passa pelo consumo consciente, visando a adoção de políticas públicas de que tratem sobre a importância do uso racional, do reaproveitamento e da destinação correta do resíduo, assim como a política de estímulo a tecnologias de reciclagem e reutilização do material, medidas essas que incentivam a economia circular, já que o descarte inadequado é o cerne do problema.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Meio Ambiente

### NOSSA POSIÇÃO



### DIVERGENTE COM RESSALVA

#### PL 153/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos, incentiva a compostagem no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**Autor:** Dep. Marquito – PSOL

**Síntese:** Cria a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos Orgânicos e incentiva a compostagem.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE COM RESSALVA

A FIESC entende que a forma compulsória não é a mais adequada para haver êxito no estabelecimento de uma política de resíduos orgânicos, muito embora o tema abordado pelo projeto seja relevante. A entidade acredita que a solução mais adequada passa pela adoção de políticas públicas educativas de incentivo e expansão, sem obrigar, no que diz respeito ao tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

#### PL 261/2023

Altera o dispositivo na Lei 11.069/1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deps. Marquito – PSOL, Luciane Carminatti – PT e Pe. Pedro – PT

**Síntese:** Proíbe a pulverização aérea.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE

A FIESC entende que a agroindústria é uma atividade econômica envolve o trabalho com a terra - de forma direta ou indireta-, retirando dela a produção agrícola. Dessa maneira, é inegável que a agricultura, a pecuária e o extrativismo são atividades econômicas albergadas pelas proteções constitucionais da livre iniciativa, com vedação à intervenção desmedida do Estado.

A pulverização aérea, permitida à nível federal, é considerada um relevante instrumento de eficiência na exploração da atividade econômica rural, pois representa economia de tempo e também de custos para a proteção das lavouras.

### NOSSA POSIÇÃO



### DIVERGENTE



## Meio Ambiente

Destacamos ainda que a livre iniciativa está prevista na Lei Maior como fundamento da República e como fundamento da ordem econômica (artigos 1º, IV, e 170, caput, CF/88), devendo permanecer livre de interferências estatais desmedidas.

Assim, a proibição da pulverização aérea em Santa Catarina viola tanto a escolha da forma de exploração da terra, quanto o próprio trabalho do produtor, além de deixar o produtor catarinense em situação de desvantagem na industrialização e comercialização da sua produção agrícola, pois seu custo aumenta ou, até mesmo, sua produção é perdida por completo diante da falta de celeridade de outros meios para combater, por exemplo, uma praga..

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

### PL 18/2019

*Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina.*

**Autor:** Dep. Nilso Berlanda – PL

**Síntese:** Cria regras no âmbito do licenciamento ambiental e da fiscalização de barragens.

#### **Posição da FIESC: DIVERGENTE**

Atos normativos federais já disciplinam sobre o tema, que são rigorosamente atendidos pela indústria da mineração catarinense, que, entre os quais, citamos:

- Decreto-Lei 1.985/1940, o chamado Código de Mineração, que atualmente é regulamentado pelo Decreto 9.406/2018. O Código de Mineração prevê ações gerais com relação ao empreendimento de mineração e suas estruturas de apoio, incluindo barragens de mineração;
- Lei Federal 12.334/2010, que criou a Política Nacional de Segurança de Barragens e o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, passando a regular de forma mais detalhada as barragens

NOSSA POSIÇÃO



**DIVERGENTE**



## Meio Ambiente

de todos os setores. A regulação das atividades da mineração tornou-se responsabilidade da Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

- Portarias DNPM 416/2012 e 526/2013, as quais passaram a tratar exclusivamente de barragens de mineração.
- Portaria ANM 70.389/2017, que unifica o que antes era disposto nas duas portarias anteriores e também amplia exigências, instituindo o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM) e adequando à publicação da Resolução 143/2012 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).
- Orientações de Apoio à Elaboração de Planos de Contingência Municipais para Barragens, publicadas em setembro de 2016, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para “dar subsídio técnico complementar para que Municípios e Estados desempenhem suas competências legais de, respectivamente, elaborar e apoiar a elaboração de Planos de Contingência Municipais para os riscos gerados por barragens existentes em seu território”, tendo esses planos como foco a “atuação na área de impacto direto estimada para uma barragem em uma eventual situação emergencial”.
- Resolução ANM 4/2019, que exige o descomissionamento das barragens cujo método de alteamento tenha sido declarado como à montante,

ou seja, desconhecido. Também proíbe a execução de novos alteamentos por esse método e qualquer instalação, obra ou serviço, permanente ou temporário, que inclua presença humana, tais como aqueles destinados a finalidades de vivência, de alimentação, de saúde ou de recreação e de barramento para armazenamento de efluente líquido imediatamente a jusante de barragem de mineração, onde aquele tenha potencial de interferir na segurança da barragem ou possa submergir os drenos de fundo ou outro sistema de extravasão ou de segurança da barragem de mineração à montante desta.

- Alterações na Norma Regulamentadora 22, através da Portaria MTb 1.085/2018 (harmonizando as normas à Lei 12.223/2010) e; Portaria 210/2019, da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que também proibiu em empreendimentos mineiros a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento. Incluem-se nesta proibição instalações sanitárias, vestiário, alojamento, local de refeições, cozinha, lavanderia, área de lazer e ambulatório.

Portanto, constata-se que o tema já está amplamente atendido pela legislação federal vigente, prevendo todos os instrumentos, estudos, documentos, orientações e procedimentos necessários para a prevenção e atuação de casos de acidentes com essas estruturas, de modo que a edição de uma nova legislação específica estadual pode provocar insegurança jurídica.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Meio Ambiente

### NOSSA POSIÇÃO

### PL 296/2024

Acrescenta o inciso VII no Art. 26 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

**Autor:** Dep. Rodrigo Preis – PL

**Síntese:** Altera o Código Estadual de Meio Ambiente para financiar agricultores guardiões de sementes e raças crioulas

**Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVA**

É importante a iniciativa de garantir subsídio ao produtor rural, desde que tenham regras detalhadas do processo.

Sugere-se, assim, a adequação:

- 1) do termo “agricultores” por “produtores rurais” o que torna mais ampla a possibilidade de obtenção de financiamento inclusive por pessoas jurídicas.
- 2) acrescentando a atividade como passível de financiamento e recebimento de subsídios pelo Art. 26. O Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD, assim como as atividades já elencadas hoje.
- 3) incluindo mudas e sementes orgânicas no financiamento.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

### PL 328/2024

Altera o art. 255-F da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para incluir penalidade de multa por derrubada de espécime de *Araucária Angustifolia* (Pinheiro Brasileiro) sem que haja previsão legal para o manejo da espécie.

**Autor:** Dep. Marcius Machado – PL

**Síntese:** Altera o Código Estadual de Meio Ambiente estabelecendo a sanção ao proprietário, possuidor ou arrendatário de imóvel que derrubar ou mandar derrubar espécime de *Araucária Angustifolia*, sem que haja previsão legal para o manejo da espécie, será multado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em razão de cada árvore derrubada.

**Posição da FIESC: DIVERGENTE**

Convém sublinhar o fato de que metade das Matas de Araucária remanescentes estão protegidas de qualquer forma de exploração em áreas de reservas. A outra metade vem sendo conservada em propriedades privadas.

Embora muito reduzidas em extensão, considerando a área originalmente coberta pelo bioma, as Matas remanescentes admitem um certo grau de exploração, sem comprometer a viabilidade ecológica da espécie.

### NOSSA POSIÇÃO



### DIVERGENTE



### CONVERGENTE COM RESSALVAS



## Meio Ambiente

É oportuno lembrar que a conservação tem um custo que, no caso das Matas localizadas em imóveis privados, é pago pelo proprietário rural. Essas Matas remanescentes foram conservadas graças à consciência e dedicação, muitas vezes com sacrifício pessoal, desses poucos proprietários. Se as Matas remanescentes, como dissemos, admitem um certo grau de manejo, não há justificativa para privar esses proprietários dos ganhos econômicos que podem advir do uso sustentável do pinheiro-do-paraná.

Além disso, punir pura e simplesmente o corte da espécie produzirá, com certeza, um resultado desfavorável à conservação, na medida em que vai estimular muitos proprietários rurais a impedir a regeneração natural do pinheiro-do-paraná. Esses proprietários, sabendo que não poderão fazer o aproveitamento das árvores em processo de regeneração, ver-se-ão estimulados a eliminar as plântulas e árvores jovens da espécie.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

### PL 258/2024

*Proibição do Reflorestamento com Pinus Elliottii no Território denominado Coxilha Rica.*

**Autor:** Dep. Ivan Naatz – PL

**Síntese:** Veda o cultivo de pinus elliottii na região da Coxilha Rica, em Lages (SC). O autor alega que a introdução do Pinus Elliottii pode causar desequilíbrios no ecossistema local, prejudicando a fauna e flora nativas, além de modificar processos ecológicos naturais.

#### **Posição da FIESC: DIVERGENTE**

A cadeia produtiva de papel, celulose e moveleira, representa, em Santa Catarina, mais de 97,8 mil empregos diretos, em mais de 6,4 mil indústrias. A importância do setor é evidenciada diante do volume de exportações, que movimentaram mais de US\$ 1,7 bilhões, em 2023. Sob o aspecto legal, observa-se flagrante vício de inconstitucionalidade no PL 258/2024 por ferir o Princípio da Livre Iniciativa (artigo 1º, inciso IV, e no artigo 170 *caput*, da Constituição Federal).

Ainda, tal Projeto revela-se contrários aos fundamentos Constitucionais do Direito e Função Social da Propriedade Rural incisos XXII e XXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

NOSSA POSIÇÃO



**DIVERGENTE**

## Meio Ambiente

Ademais, o livre desenvolvimento da atividade de silvicultura resta ratificado pelo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012, art. 35) e pelo Código Ambiental de Santa Catarina (Lei 14.675/2009, art. 254), revelando-se também a ilegalidade da proposta.

Corroborando com a tese da sustentabilidade do desenvolvimento da atividade econômica da silvicultura, inclusive a Lei Federal 14.876/24 recentemente sancionada pelo Presidente da República, retirou a silvicultura da lista de atividades que causadoras de qualquer forma degradação ambiental.

Neste mesmo sentido, o Estado de Santa Catarina, através de seu órgão colegiado máximo ambiental – CONSEMA, também em linha, retirou a silvicultura das atividades com necessidade de licenciamento ambiental, ratificando entendimento técnico, científico e jurídico de que a cultura de árvores não é prejudicial ao meio ambiente.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

## Infraestrutura

### PL 189/2023

Altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º do art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e dá outras providências".

**Autor:** Dep. Fabiano da Luz – PT

**Síntese:** Propõe-se aumentar de 10% para 30% o repasse do valor arrecadado com o IPVA para a manutenção de rodovias.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVA

A FIESC destaca a importância da iniciativa parlamentar, em função das análises expeditas realizadas sobre a condição das rodovias estaduais. A proposição é meritória por contribuir para a segurança nas rodovias, prezando vidas, reduzindo acidentes, além de apresentar uma significativa melhora no desempenho do escoamento da produção industrial e que, por consequência, impacta positivamente no desenvolvimento econômico do Estado.

Por outro lado, vale destacar a necessidade de adequação financeira e priorização de ações, de forma que o aumento deste percentual não interfira em investimentos de macro impacto.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS



## Infraestrutura

### PLC 40/2023

Institui a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança.

**Autor:** Governador do Estado

**Síntese:** O projeto propõe estabelecer a regionalização através da microrregião, criando de um conselho liderado pela Companhia de Água e Saneamento de Santa Catarina (CASAN), obtendo o Estado a vantagem de 40% dos votos em eventual votação.

#### **Posição da FIESC: DIVERGENTE**

A iniciativa da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN de estabelecer um conselho de governança não cumpre com a principal diretriz instituída através da Lei 14.026/2020, o Marco Legal do Saneamento. Ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI1842), a norma traz ao arcabouço jurídico o incentivo à livre concorrência e define, por intermédio de estudos, um modelo que realmente seja viável, considerando aspectos como ganhos de escala, a ampla participação e o incentivo de outros atores na

exploração deste serviço, o que pode ser uma forma de se obter a universalização do saneamento até o ano de 2033, conforme pretendido.

Esta é uma questão estratégica para Santa Catarina em razão do atendimento urbano de esgoto (IN024) ser de apenas 32,22%, bem abaixo da média nacional, de 64,08% (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS/2021).

Desta forma, a FIESC entende que a matéria deve ser melhor discutida e suas disposições aprimoradas, de modo a garantir a autonomia municipal na gestão compartilhada, evitando-se concentrar o poder decisório, o planejamento e a execução dos serviços nas mãos do Estado.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



**DIVERGENTE**



## Infraestrutura

### PL 196/2024

Dispõe sobre a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos urbanos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**Autor:** Dep. Padre Pedro Baldissera – PT

**Síntese:** O projeto obriga novos empreendimentos, tanto públicos quanto privados, localizados no Estado de Santa Catarina e que possuam área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados, a implementar um sistema para a captação e retenção de águas pluviais.

Condiciona ainda como pré-requisito para a obtenção das aprovações e licenças de competência estadual e dos órgãos de gestão metropolitana, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

**Posição da FIESC: DIVERGENTE**

O sistema de captação e retenção de águas pluviais por meio de reservatório de acumulação, conforme disposto na proposição, é um sistema possível, porém, não é a única solução existente no mercado. O custo de construção e o custo de manutenção de reservatórios de acumulação é muito alto, o que pode inviabilizar empreendimentos, principalmente os condomínios populares, a exemplo aqueles integrantes no Programa Minha Casa Minha Vida.

Há diversas outras práticas de engenharia (para citar algumas: infraestruturas verdes, *Best Management Practices*, *Low Impact Development*) utilizadas para reduzir a velocidade de escoamento das águas pluviais, controlar as inundações e promover o uso responsável da água captada em empreendimentos. As práticas citadas muitas vezes possuem maior viabilidade econômica se comparadas ao reservatório de acumulação exigido pelo Projeto de Lei. Portanto, entende-se que exigir um único sistema como possível, ignorando outras soluções, pode trazer prejuízos à competitividade da indústria da construção em Santa Catarina.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Infraestrutura

### PL 7/2024

Dispõe sobre a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos urbanos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**Autor:** Dep. Fernando Krelling – MDB

**Síntese:** O projeto proíbe a circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no norte do Estado de Santa Catarina.

Condiciona ainda como pré-requisito para a obtenção das aprovações e licenças de competência estadual e dos órgãos de gestão metropolitana, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

#### **Posição da FIESC: DIVERGENTE**

O estabelecimento de padrões e normas técnicas para transporte rodoviário de produtos perigosos está na esfera de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme

determina a Lei Federal nº 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam categorizados como perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, atende as regras e os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANTT 5.947/2021, que atualiza bianualmente o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

É importante atentar, também, para a realidade econômica do País e evitar a criação de condições desiguais de competitividade para os setores afetados. Com a restrição, uma viagem entre São Bento do Sul a Joinville terá um acréscimo de 24,9 km, aproximadamente 30 minutos. E entre São Bento do Sul a Garuva terá um acréscimo de 32,2 km e 45 minutos a mais de viagem.

Além disso, proibir o tráfego de cargas perigosas na SC-418 poderá sobrecarregar o tráfego na Serra de Corupá. O aumento do fluxo de cargas pesadas vai apenas transferir o problema de Joinville e Campo Alegre para São Bento do Sul e Corupá.

Cabe ressaltar que a Serra de Corupá é sensível aos eventos extremos, para se ter uma ideia, em três no ano de 2023, foram 18 ocorrências (deslizamentos de terra e queda de aterro).

NOSSA POSIÇÃO



**DIVERGENTE**

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)



# Agenda Legislativa Federal

29 57ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2023 - 2027)

30 57ª Legislatura do Senado Federal (2019-2027 - 2023-2031)

## Econômico e Tributário

31 PEC 45/2019 – Reforma Tributária

33 MP 1227/2024 – Vedação de fruição de Créditos PIS-Cofins

34 PL 4857/2023 – Desenrola MPE

35 PLP 68/2024 – Regulamentação da Ref. Tributária

## Meio Ambiente

38 PL 182/2024 – Sistema Brasileiro de emissão de gases de efeito estufa

41 PL 311/2022 – Aplica o Código Florestal Brasileiro ao Bioma Mata Atlântica

42 PL 2524/2022 – Disposição de regras relativas à circulação do plástico

## Relações Trabalhistas

43 PL 2234/2019 | PLP 136/2020 – Simples Trabalhista

44 PL 1363/2021 – Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição ao ruído

45 PL 2099/2023 – Contribuição assistencial

46 PL 1105/2023 – Redução de jornada sem redução salarial

## Institucional

46 PL 5230/2023 – Novo Ensino Médio

48 PEC 218/2019 – Bombeiros voluntários

49 PL 239/2022 – Regras para a venda e veiculação de propagandas de alimentos açucarados ou ultraprocessados

# Agenda Legislativa da Indústria Federal

## Posição da FIESC:



CONVERGENTE



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS



DIVERGENTE



DIVERGENTE  
COM RESSALVAS



## 57ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2023-2027)

# Deputados Federais eleitos por Santa Catarina



**Ana Paula Lima (PT)**

dep.anapaulalima@camara.leg.br  
(61) 3215-5206



**Carlos Chiodini (MDB)**

dep.carloschiodini@camara.leg.br  
(61) 3215-5925



**Caroline de Toni (PL) – Coord. do FPC**

dep.carolinedetoni@camara.leg.br  
(61) 3215-5476



**Valdir Cobalchini (MDB)**

dep.cobalchini@camara.leg.br  
(61) 3215-5358



**Daniel Freitas (PL)**

dep.danielfreitas@camara.leg.br  
(61) 3215-5273



**Darci de Matos (PSD)\***

dep.darcidematos@camara.leg.br  
(61) 3215-5709



**Daniela Reinehr (PL)**

dep.danielaeinehr@camara.leg.br  
(61) 3215-5134



**Fábio Schiochet (UB)**

dep.fabioschiochet@camara.leg.br  
(61) 3215-5758



**Geovânia de Sá (PSDB)\***

dep.geovaniadesa@camara.leg.br  
(61) 3215-5606



**Gilson Marques (NOVO)**

dep.gilsonmarques@camara.leg.br  
(61) 3215-5431



**Ismael dos Santos (PSD)**

dep.ismael@camara.leg.br  
(61) 3215-5325



**Jorge Goetten (PL)**

dep.jorgegoetten@camara.leg.br  
(61) 3215-5983



**Júlia Zanatta (PL)**

dep.juliazanatta@camara.leg.br  
(61) 3215-5448



**Pedro Uczai (PT)**

dep.pedrouczai@camara.leg.br  
(61) 3215-5229



**Rafael Pezenti (MDB)**

dep.pezenti@camara.leg.br  
(61) 3215-5801



**Zé Trovão (PL)**

dep.zetrovao@camara.leg.br  
(61) 3215-5921

*\*Parlamentar suplente em exercício*



**57ª Legislatura do Senado Federal**  
(2019-2027) – (2023-2031)

## Senadores eleitos por Santa Catarina



*Período 2023-2031*

**Jorge Seif (PL/SC)**

sen.jorgeseif@senado.leg.br

(61) 3303-3704



*Período 2019-2027*

**Esperidião Amin Helou Filho (PP/SC)**

sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

(61) 3303-6446



*Período 2019-2027*

**Ivete da Silveira (MDB/SC)**

sen.ivetedasilveira@senado.leg.br

(61) 3303-2200



## Econômico e Tributário

### PEC 45/2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

**Autor:** Dep. Baleia Rossi – MDB/SP

**Síntese:** Promovem reforma na tributação sobre o consumo por meio do modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Também criam um Imposto Seletivo (IS) destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.

Extinguem ICMS, ISS, PIS/Pasep, Cofins e IPI das seguintes formas:

- PEC 45: IVA-Único, denominado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).
- PEC 110: IVA-Dual, composto pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e pelo IBS.
- Ambas as propostas criam o Imposto Seletivo.
- Os impostos criados não incidem sobre exportações.
- São mantidos o Simples Nacional e a Zona Franca de Manaus.

O substitutivo apresentado à PEC 110, em 16 de março de 2022, promove a reforma na tributação sobre o consumo, em que adota o modelo de Imposto de Valor Agregado (IVA-Dual),

estabelecendo dois tributos incidentes sobre o consumo e extinguindo o ICMS, o ISS, o PIS/Pasep e a Cofins:

- IVA Federal, tem-se a expectativa de que seja a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) proposta no PL 3887/2020, que unifica a PIS/Pasep e Cofins.
- IVA Subnacional, por meio da criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o ICMS e o ISS. O tributo será de competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios, tendo como características principais: i) incidência sobre operações com bens e serviços; ii) não cumulatividade; iii) legislação nacional única; e iv) alíquota uniforme (exceto regimes especiais).
- Prevê a criação de Imposto Seletivo, que incidirá sobre a produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.
- Cria o Fundo de Desenvolvimento Regional, custeado exclusivamente com um percentual das receitas do IVA Subnacional.

O substitutivo final da Comissão Mista da Reforma Tributária, de 12 de maio de 2021, relacionado à PEC 45/2019, prevê a criação de um IBS com a adoção do modelo de IVA-Único, também extinguindo ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins:

- IBS de competência federal, com arrecadação destinada à União e repasses a Estados, DF e Municípios de destino das operações ou prestações, em conformidade com a alíquota definida por cada ente.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



## Econômico e Tributário

- Além disso, determina a criação do IS, incidindo sobre importação, produção ou comercialização de cigarros e derivados, bebidas alcoólicas e outros produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A arrecadação é destinada à União, com repasse a Estados, DF e Municípios.

Para os contribuintes, a PEC 110 prevê uma transição progressiva de 5 anos, já a PEC 45, de 10 anos.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A complexidade da legislação tributária do País é uma unanimidade. São dezenas de tributos e milhares de leis que tornam o sistema complexo e geram elevados custos para as empresas manterem-se em conformidade.

O sistema tributário vigente reduz a competitividade das empresas e desestimula investimentos no País, prejudicando a integração internacional e o crescimento da economia brasileira.

Há mais de 15 anos que a produção industrial não acompanha o crescimento do consumo, traduzindo-se em substituição de produção local por importada.

É imprescindível a reforma do sistema tributário para que nos aproximemos do padrão adotado pela maioria dos países desenvolvidos.

Com efeito, a Reforma Tributária é a reforma estrutural mais importante para a retomada de investimentos produtivos e a superação da queda da atividade econômica no Brasil.

O substitutivo apresentado à PEC 110 na CCJ, em 16 de março de 2022, representa o texto mais viável a ser aprovado atualmente, uma vez que reúne a convergência de União, estados, DF e maioria dos municípios com setores produtivos.

O IVA-Dual proposto colocará fim nas distorções do atual sistema, resolvendo grande parte dos problemas da tributação sobre o consumo. O fim do ICMS, com a proposta de legislação única, simplifica e torna as empresas mais competitivas, tanto na hora de exportar, quanto na concorrência com produtos importados no mercado brasileiro.

A respeito do Imposto Seletivo, que substituirá o atual IPI, o substitutivo avança ao delimitar a incidência apenas sobre bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. É importante que o imposto não incida sobre insumos da cadeia produtiva, a fim de evitar a cumulatividade.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

## Econômico e Tributário

### MP 1227/2024

**Autor:** Poder Executivo Federal

**Síntese:** Proíbe a utilização de créditos de PIS/Cofins para pagamento de débitos das próprias empresas de outros tributos federais, inclusive os previdenciários, bem como veda o ressarcimento em dinheiro de saldo credor decorrente de créditos presumidos de PIS/Cofins.

- Determina que as empresas detentoras de incentivos tributários federais terão que prestar informações à Receita Federal, com destaque para o montante da renúncia fiscal envolvida, sob pena de multa, em caso de não entrega, entrega em atraso ou inexatidão do valor informado.

- Permite à União delegar, ao Distrito Federal e aos municípios, a instrução e julgamento de processos administrativos que envolvam o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**Posição da FIESC: DIVERGENTE**

A medida prejudica a competitividade da produção nacional frente a outros países e desestimula investimentos, com reflexos negativos sobre o crescimento econômico. Ademais, promove insegurança jurídica ao comprometer o planejamento econômico e financeiro das empresas já em 2024, dada a produção imediata de efeitos.

A MP tem como justificativa a compensação pela renúncia de receita derivada da desoneração da folha. Contudo, a alteração é desequilibrada, pois as restrições ao crédito de PIS/Cofins são permanentes e imediatas, até a substituição dos tributos pela CBS, e a folha de pagamento tende a ser reonerada gradativamente até 2027. Com isso, o impacto fiscal da desoneração irá diminuir enquanto o impacto previsto pela MP não, uma vez que nem sequer prevê redução da limitação.

A mudança também é incompatível com todo o esforço empreendido na aprovação e implementação da reforma tributária (EC 132/2023). Afinal, a modernização do sistema de tributação do consumo tem como um de seus pilares o aproveitamento amplo e irrestrito dos créditos da CBS e do IBS.

NOSSA POSIÇÃO



**DIVERGENTE**

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)



## Econômico e Tributário

### PL 4857/2023

**Autor:** Dep. Jorge Goetten – REPUBLICANOS/SC

**Síntese:** Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas - Desenrola MPEs.

- Poderão participar do Desenrola MPEs:

I - na condição de devedores: microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte inscritos em cadastros de inadimplentes ou inadimplentes há mais de 90 dias junto a credores ou agentes financeiros;

II - na condição de credores: pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes, tais como instituições financeiras, prestadores de serviços públicos e de utilidade pública, empresas varejistas, prestadores de serviço em geral, inclusive microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - na condição de agentes financeiros: instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.

- O Desenrola MPEs contemplará dívidas de natureza privada de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inscritos em cadastros de inadimplentes até 31 de

julho de 2023 e com registro ativo em 31 de dezembro de 2023, no caso de MEIs ou inadimplentes junto a credores há mais de 90 dias.

- O Desenrola MPEs não abrangerá dívidas que:

I - possuam garantia real; ou

II - sejam relativas a crédito rural; financiamento imobiliário; operações com funding ou risco de terceiros, salvo as operações cedidas a companhias securitizadoras, fundos titulares de créditos de pessoas físicas, fundos de investimentos em direitos creditórios e quaisquer outroscessionários de créditos.

- A oferta de operações de crédito para financiamento de dívidas no âmbito do Desenrola MPEs deverá conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável, observadas as seguintes condições:

I - taxa de juros de, no máximo, 1,4% ao mês;

II - carência de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 59 dias, a depender da data da contratação da nova operação de crédito e do vencimento da primeira parcela;

III - data de contratação da nova operação de crédito até 31 de dezembro de 2023;

IV - prazo mínimo de 2 meses e máximo de 60 meses para pagamento das operações;

V - parcela mínima com valores a serem determinados por porte de empresa, na forma do regulamento;

VI - sistema de amortização com base na Tabela Price.



## Econômico e Tributário

### NOSSA POSIÇÃO



### CONVERGENTE

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A proposição representa um avanço para a recuperação da atividade produtiva catarinense. Os pequenos negócios são os respondem por grande parte do dinamismo econômico do nosso Estado.

Atualmente, 98% dos empreendedores catarinenses são enquadrados como micro e pequenas empresas, empregando 48,6% do total de trabalhadores.

Mesmo apresentando essa economia diversificada e pujante, o Estado teve, em 2023, mais de 250 mil micro e pequenas empresas com dívidas em atraso, conforme revela o levantamento da Serasa/Experian – Santa Catarina ocupa a 7ª posição no ranking.

Diante deste cenário, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas em favor da retomada do desenvolvimento de quase 6 milhões de empresas deste porte que estão inadimplentes no Brasil.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

## PLP 68/2024

**Autor:** Poder Executivo Federal

**Síntese:** Institui e regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

- O IBS e a CBS incidem sobre I) operações onerosas com bens ou com serviços; e II) operações não onerosas com bens ou com serviços expressamente previstas.

- O IBS e a CBS também incidem sobre as seguintes operações, ainda que não onerosas:

I - fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal:

- a) do próprio contribuinte, quando este for pessoa física;
- b) das pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei, quando este não for pessoa física;
- c) dos empregados dos contribuintes acima;

II - doação por contribuinte para parte relacionada;

III - fornecimento de brindes e bonificações; e

IV - demais hipóteses previstas na lei complementar.



## Econômico e Tributário

- Fixa as hipóteses em que não incidirão IBS e CBS, conforme as imunidades previstas na Constituição Federal e hipóteses de isenção.

- Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

I - do fornecimento ou do pagamento, o que ocorrer primeiro, nas operações com bens ou com serviços;

II - de cada fornecimento de bem ou serviço, mesmo que parcial, ou de cada pagamento, o que ocorrer primeiro, nas operações de execução continuada ou fracionada; e

III - em que se torna devido o pagamento, nas operações:

a) com água tratada, saneamento, gás encanado, serviços de comunicação e energia elétrica, inclusive nas hipóteses de geração, transmissão, distribuição, comercialização e fornecimento a consumidor final; e

b) de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término da prestação do serviço, previstas no regulamento.

- A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário. O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título.

- É contribuinte do IBS e da CBS:

I - o fornecedor que realizar operações:

a) no desenvolvimento de atividade econômica;

b) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou

c) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada;

II - aquele previsto expressamente em outras hipóteses da Lei Complementar

- O período de apuração do IBS e da CBS será mensal, podendo ser reduzido por regulamento.

- O arranjo de pagamento que disciplina serviço de pagamento baseado em instrumento de pagamento eletrônico deverá estipular que, nas transações de pagamento relacionadas a operações com bens ou com serviços, haja vinculação entre as informações da transação e os documentos fiscais relativos às operações e, quando for o caso, os valores do IBS e da CBS.

- O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo credor ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

- Institui o IS incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

## Econômico e Tributário

- A base de cálculo do IS é:

I - o valor de venda na comercialização;

II - o valor de arremate na arrematação;

III - o valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem; ou

IV - o valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado.

- Determina que o IS, que terá as alíquotas definidas em legislação ordinária, incidirá sobre: veículos, embarcações e aeronaves emissores de poluentes, enquanto os automóveis leves sustentáveis terão alíquota zero de acordo com critérios a serem definidos em lei ordinária (eficiência energética, reciclabilidade de materiais etc.); produtos fumígenos; bebidas alcólicas; bebidas açucaradas; e bens minerais extraídos com teto de alíquota máxima de 1%.

- O IS não incidirá sobre as exportações, (ressalvada a hipótese de exportação de bem mineral extraído ou produzido); sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações; e nem sobre bens e serviços com redução em 60% da alíquota padrão ou os serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.

- Regulamenta também a tributação de importação e exportação; Zona Franca de Manaus; regimes aduaneiros especiais, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e regimes de bens de capital; cashback; cesta básica; regimes diferenciados; regimes específicos; cálculo das alíquotas de referência; entre outros assuntos.

- Determina que, a partir de 1º de janeiro de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI que não tenham sido efetivamente industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de 2023.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O texto do PLP aprovado na Câmara garante avanços ao sistema tributário que são fundamentais para o aumento da competitividade das empresas e para a aceleração do crescimento econômico do país. Nesse sentido, foram mantidos elementos essenciais para o bom funcionamento do IVA, como o crédito amplo e o ressarcimento rápido de saldos credores.

O texto também acerta ao prever a apropriação de crédito de IBS/CBS, pelas empresas, na contratação de serviços financeiros, o que tende a contribuir com a redução do custo do crédito e eliminar a cumulatividade.

Ademais, foi aprimorada a forma de cálculo do valor mensal médio de

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS



## Econômico e Tributário

pedidos de ressarcimento com prazo estendido de saldos credores de IBS/CBS, bem como houve mudança quanto à antecipação dos efeitos da Selic sobre o valor a ser ressarcido.

Contudo, a ampliação das exceções é negativa e implica aumento considerável da alíquota de referência de IBS/CBS, além de apresentar risco de litigiosidade. Portanto, é importante corrigir algumas distorções, notadamente quanto ao prazo de ressarcimento do saldo credor de IBS/CBS, isonomia tributária em regimes aduaneiros especiais e questões sobre o imposto seletivo.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

## Meio Ambiente

### PL 182/2024

**Autor:** Dep. Federal Jaime Martins – PSD/MG

**Síntese:** Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE, por meio do estabelecimento de um mercado regulado de emissões de GEES associado a outros instrumentos de planejamento, registro e controle.

O mercado regulado de emissões segue o modelo "Cap and Trade", em que o Estado define, por meio de um Plano Nacional de Alocação, o limite máximo de emissões por fonte regulada e outorga permissões (Cotas Brasileiras de Emissões - CBEs), de caráter não oneroso ou oneroso, para respaldar as emissões.

O sistema prevê que o agente cujas emissões excedam o autorizado terão que adquirir ativos equivalentes junto ao Estado (CBEs), a outros agentes regulados ou ao mercado voluntário (RVEs). Da mesma forma que o agente regulado que emitir menos do que o autorizado poderá vender suas Cotas para aqueles que excederam.

## Meio Ambiente

Cria os seguintes ativos associados ao SBCE: i) Cotas Brasileiras de Emissões - CBEs, a ser outorgada de forma onerosa ou não onerosa para respaldar o volume de emissões permitidos por fonte ou para cobrir emissões excedentes de agentes regulados; ii) Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões - RVEs, gerados no mercado voluntário a partir de metodologias credenciadas, que poderão ser negociados no mercado regulado.

Ambos os ativos, quando negociados no mercado financeiro e de capitais, bem como os certificados de recebíveis de créditos ambientais, são valores mobiliários e os ganhos auferidos em operações comerciais que os envolvam serão tributados na forma da Lei.

É competência exclusiva da União o estabelecimento de limites de emissão aos setores regulados, de acordo com o Plano Nacional de Alocação, vedadas a dupla regulação institucional e a tributação de emissões de GEEs.

Define os seguintes parâmetros para a regulação: i) acima de 10.000 tCO<sub>2</sub>, a submissão de relatos de monitoramento; ii) acima de 25.000 tCO<sub>2</sub>, ter limites de emissões definidos no Plano de Alocação e obrigatoriedade de apresentar a conciliação entre suas emissões e os limites estabelecidos.

Cria o registro central para gerir as informações sobre as emissões e remoções de GEEs e as operações realizadas com os ativos a elas vinculados.

Estabelece um conjunto de infrações e penalidades que vão de advertência a sanções de restrição de direitos como a suspensão de registro e autorização de operação. As multas podem chegar a 4% do faturamento bruto em caso de reincidência.

Cria regras para oferta voluntária de créditos de carbono com ênfase para ativos gerados por meio de mecanismos voltados para a conservação de florestas nativas por meio de projetos ou programas de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal - REDD+.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVA

O estabelecimento de um Sistema de Comércio de Emissões a partir de um mercado regulado com base no modelo "cap and trade" é um importante, e inevitável, passo para alavancar os investimentos necessários para a descarbonização e a inserção internacional da economia brasileira.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS



## Meio Ambiente

Para isso, é necessário que o modelo regulatório a ser adotado tenha um formato adaptado às peculiaridades de nossa economia e ao perfil de emissões nacionais, potencializando nossas vantagens competitivas e reduzindo os riscos associados à imposição de ônus desnecessários, à geração de insegurança jurídica, ao aumento da burocracia e à exposição a riscos desnecessários.

Neste sentido, o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados apresenta os elementos principais para a estruturação de um sistema eficiente de acordo com as melhores práticas e experiências internacionais, restando a necessidade de ajustes em temas como:

- A inclusão de representantes dos setores privados regulados dentro do Órgão Superior e Deliberativo do Sistema;
- A necessidade de desvinculação das multas ao faturamento bruto dos grupos econômicos controladores da fonte que cometeu a infração;
- A ampliação dos limites que definem a inclusão das fontes ou instalações no mercado regulado, para a exclusão de pequenas empresas e equiparação aos parâmetros utilizados internacionalmente nas fases iniciais dos mercados;
- A possibilidade de os operadores regulados gerirem as obrigações de reduções de suas fontes de forma agregada;
- A ampliação das fases piloto e experimentais na implantação do mercado e suas obrigações;
- Estabelecimento de uma alíquota de tributação fixa de 15% para as transações com os ativos do mercado;
- A supressão da previsão de cobrança de taxa de compensação para detentores de veículos automotores;
- A completa reformulação dos conceitos e seções que tratam do mercado voluntário e dos mercados estatais e jurisdicionais associados ao mecanismo de REDD+, para conferir maior clareza e segurança jurídica e mitigar riscos relacionados à transferência internacional de créditos.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

## Meio Ambiente

### PL 311/2022

**Autor:** Dep. Darci de Matos – PSD/SC

**Síntese:** tem como foco a defesa da aplicação do Código Florestal Brasileiro ao bioma Mata Atlântica.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A FIESC reforça que a proposta merece destaque, por ser fundamental para o Sul do Brasil, já que a aplicação da Lei da Mata Atlântica inviabiliza propriedades rurais, especialmente aquelas próximas dos cursos d'água.

A iniciativa, consolidada por esta Federação, visa proteger e garantir a segurança jurídica para a área rural e para o modelo integrado de produção, que é referência no país e no exterior. É importante destacar que o projeto não autoriza a supressão de mata, apenas viabiliza que se utilize os espaços já ocupados (as chamadas áreas consolidadas) para seguir produzindo.

O Código Florestal (Lei 12.651/2012) é uma lei moderna – em vigor há dez anos –, enquanto a outra lei é anterior à Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006). Além do mais, o Código recentemente adequou importantes questões não previstas na Lei da Mata Atlântica, como a valorização das realidades regionais de um país com grande biodiversidade.

Reforçar a legalidade da aplicação do Código Florestal ao bioma Mata Atlântica é necessário para evitar o conflito interpretativo, pois tribunais têm decidido que o que prevalece é a Lei da Mata Atlântica, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) já tenha reconhecido a constitucionalidade do Código Florestal. Por isso, hoje a questão está judicializada, gerando insegurança jurídica: tramita na suprema corte uma ação direta de inconstitucionalidade que discute qual lei deve ser aplicada.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

## Meio Ambiente

### PL 2524/2022

**Autor:** Sen. Jean Paul Prates - PT/RN

**Síntese:** Disposição de regras relativas à circulação do plástico

Veda, após 1 ano da data de publicação da futura Lei, a fabricação, a importação, a distribuição, o uso e a comercialização dos seguintes produtos: i) produtos plásticos de uso único, como as embalagens, sacolas e talheres plásticos; ii) fabricação, importação, comercialização e uso de produtos e aditivos oxidáveis; iii) uso de microesferas plásticas.

Proíbe, 730 dias após a publicação da futura Lei, a comercialização e manipulação de produtos de higiene, cosméticos ou de qualquer outra aplicação que contenham microesferas plásticas em sua composição.

Estabelece que a partir de 31 de dezembro de 2029 todas as embalagens plásticas colocadas no mercado serão retornáveis e comprovadamente recicláveis ou substituídas por embalagens confeccionadas por materiais integralmente compostáveis, feitos a partir de matérias-primas renováveis.

Obriga aos fabricantes e importadores de produtos embalados em material plástico a implantação de procedimentos de compra das embalagens usadas não retornáveis.

Observadas as normas sanitárias, as embalagens plásticas deverão observar metas específicas para reciclagem, reuso e percentual mínimo de conteúdo reciclado definidas em regulamento, sem prejuízo das metas estabelecidas em acordos setoriais.

pessoa jurídica que adquirir resíduos de plástico vidro, alumínio e papel para a fabricação de produtos fará jus a crédito presumido de 1,65% a título de PIS/PASEP, de 7,6% da COFINS e do IPI, em percentual equivalente à saída do produto final, objeto da reciclagem.

Fica reduzida a zero a alíquota do IPI incidente sobre as embalagens confeccionadas em materiais compostáveis, assegurada a manutenção do crédito da etapa anterior.

Tipifica na Lei de Crimes Ambientais os atos de produzir, embalar, importar ou comercializar, produto ou embalagem geradora de resíduos sólidos, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação.

Inclui a gestão de resíduos sólidos na Lei de Pagamento por Serviços Ambientais.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Meio Ambiente

### Posição da FIESC: DIVERGENTE

O projeto prevê medidas drásticas de banimento de materiais, sem possuir uma análise de impacto regulatório relacionada a aspectos como: i) disponibilidade de materiais alternativos; ii) análise dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos materiais substitutos; e iii) impactos econômicos e sanitários da substituição compulsória proposta. Este conjunto de aspectos devem ser levados em consideração para a avaliação da adequação da medida.

Estudos setoriais já demonstraram que o banimento não é a melhor solução, visto que não há resina biodegradável disponível no mercado e o desvio de recursos alimentícios para a fabricação de polímeros biodegradáveis, além de possuir pouca viabilidade econômica, pode acarretar escassez e aumento de preços de gêneros alimentícios.

Melhor seria adotar medidas de racionalização do uso associadas ao estímulo ao descarte adequado, à coleta seletiva e à reciclagem destes materiais

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

## Relações Trabalhistas

### PL 2234/2019 | PLP 136/2021

**Autor:** Sen. Jorginho Mello - PL/SC

**Autor:** Dep. Darci de Matos - PSD/SC

**Síntese:** Estabelece regras trabalhistas específicas para Micro e Pequenas Empresas.

### Posição da FIESC: CONVERGENTE

O projeto mais antigo, de autoria do Senador Jorginho Mello aguarda a realização de uma audiência pública, solicitada pelo relator na Comissão de Assuntos Sociais, o Senador Paulo Paim (PT/RS) requerida ainda em 2019.

Já o projeto do Deputado Darci, foi designado relator o Deputado Federal Kim Kataguiri (UB/SP) na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos da Câmara Federal.

A matéria sofreu um aprimoramento após a FIESC realizar uma reunião com o autor, Dep. Darci de Matos (PSD/SC) em agosto/2021.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

## Relações Trabalhistas

Grande parte das alterações propostas foram acatadas em uma reunião das Câmaras Legislativa, Micro e Pequena Indústria e Trabalhista da FIESC.

O projeto é meritório por criar um tratamento diferenciado aos Micro empreendedores individuais (MEIs), permitindo:

- Parcelamento do 13º salário;
- Fracionamento das férias; e
- Acordo individual por escrito para o banco de horas.

[Acompanhe aqui a tramitação do PL 2234/2019 em tempo real](#)

[Acompanhe aqui a tramitação do PLP 136/2021 em tempo real](#)

### PL 1363/2021

**Autor:** Sen. Luiz Carlos Heinze (PP/RS)

**Síntese:** Afasta a contribuição social adicional que financia as aposentadorias especiais quando adotadas medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizam ou reduzem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância em relação ao agente nocivo ruído.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

O objetivo do projeto é reverter as consequências da decisão do STF no ARE 664335, que fixou a tese de que, para o agente ruído, a declaração do empregador no PPP não descaracteriza a aposentadoria especial.

Após esse entendimento, o INSS passou a conceder a aposentadoria especial a todos os trabalhadores cujo ambiente de trabalho conte com mais de 85 decibéis e, por conseguinte, a Receita Federal passou a cobrar (de forma retroativa, com multa e juros) a referida contribuição adicional das empresas - que não a

recolhiam por estarem respaldadas em laudos técnicos de que o EPI afastava a condição insalubre do agente ruído. As atuações, que tiveram início em Santa Catarina, são de montantes significativos (algumas passam de R\$ 2 bilhões).

A Proposta é, portanto, de extrema relevância e tem o apoio da Federação.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

## Relações Trabalhistas

### PL 2099/2023

Vedação da exigência da contribuição sindical de profissionais não sindicalizados.

**Autor:** Sen. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN

**Síntese:** Veda a cobrança da contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não filiados aos respectivos sindicatos.

#### Posição da FIESC: CONVERGENTE

A FIESC apoia o relatório de voto encaminhado pelo Senador Rogério Marinho (PL/RN) com importantes emendas que garantem o direito de oposição do empregado à cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Dentre os principais pontos aprovados no parecer, destacam-se:

- Possibilidade do exercício individual do direito de oposição à contribuição (vinculada à negociação coletiva), que poderá ser exercido: no ato da contratação do empregado; em até 60

dias do início do contrato de trabalho; em até 60 dias da assinatura do acordo ou convenção coletiva de trabalho; e por qualquer meio, como correio eletrônico, serviço de mensageria instantânea ou pessoalmente ao sindicato com cópia para o empregador;

- Simplificação dos procedimentos de cobrança – admitindo-se pagamento por boleto ou PIX. Se previsto em instrumento coletivo, admite-se desconto em folha de pagamento pelo empregador;

- Limitação da cobrança da contribuição assistencial a uma única vez por ano; e

- Proibição da cobrança de taxa pelo exercício do direito de oposição.

Trata-se de medida que se impõe para resguardar o estabelecido na Constituição Cidadão de 1988, que garante o direito de oposição do empregado de forma livre e efetiva.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

## Relações Trabalhistas

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

### PL 1105/2023

**Autor:** Sen. Weverton - PDT/AM

**Síntese:** Possibilita, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.

**Posição da FIESC: DIVERGENTE**

A proposta em discussão mostra-se inoportuna por onerar o setor produtivo, elevando os custos das empresas sem uma contrapartida comprovada no aumento da produtividade do trabalho. Atenção especial se dá para as micro e pequenas empresas, que terão impacto ainda maior nesta redução das horas trabalhadas.

Além disso, considerando o cenário internacional, a competitividade das empresas catarinenses seria prejudicada, visto que tal medida poderá encarecer os produtos aqui industrializados.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

## Institucional

### PL 5230/2023

**Autor:** Poder Executivo Federal

**Síntese:** O substitutivo ao PL 5230/2023, apresentado pelo deputado Mendonça Filho (União/PE), mantém eixos estruturantes do Novo Ensino Médio, em especial a flexibilidade do currículo, com o aperfeiçoamento dos itinerários formativos e a garantia da oferta de formação técnica e profissional integrada ao ensino médio com 2.100 horas para a formação básica, aumentando a carga horária para os itinerários formativos de 600 para 900 horas.

Em destaque no substitutivo apresentado, os seguintes pontos:

Eleva a carga horária mínima para Formação Geral Básica (FGB) de 1.800 horas para 2.100 horas.

Institui a obrigatoriedade de um mínimo de 900 horas anuais aos itinerários formativos, articulados com a parte diversificada do Novo Ensino Médio. Ainda explicita a possibilidade de integralização curricular de 300 horas entre a carga horária da formação geral com a da educação profissional.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

## Institucional

Deixa expresso que o Ministério da Educação deverá criar, até o fim de 2024, "diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas de conhecimento".

Retira a revogação de contratação por notório saber e retoma a prerrogativa de adoção deste instrumento ampliando para toda a educação profissional e tecnológica.

Possibilita a utilização do ensino à distância, desde que haja regulamento elaborado com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

Retorna o texto da lei aprovada em 2017 para a lógica de organização por áreas do conhecimento, mantidas as quatro áreas presentes na reforma aprovada.

**Posição da FIESC: DIVERGENTE**

A proposta em discussão mostra-se inoportuna por onerar o setor produtivo, elevando os custos das empresas sem uma contrapartida comprovada no aumento da produtividade do trabalho. Atenção especial se dá para as micro e pequenas empresas, que terão impacto ainda maior nesta redução das horas trabalhadas.

Além disso, considerando o cenário internacional, a competitividade das empresas catarinenses seria prejudicada, visto que tal medida poderá encarecer os produtos aqui industrializados.

[\*\*Acompanhe aqui a tramitação em tempo real\*\*](#)

NOSSA POSIÇÃO



**CONVERGENTE**



## Institucional

### PEC 218/2019

Bombeiros voluntários.

**Autora:** Dep. Ângela Amin – PP/SC

**Relator na CCJC:** Deputado Federal Darci de Matos – PSD/SC

**Síntese:** Dispõe sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários.

#### **Posição da FIESC: CONVERGENTE**

A proposta abre espaço para o debate nacional visando regulamentar os corpos de bombeiros voluntários e municipais, para que possam se instalar nos 4.429 municípios, onde, por falta de efetivo, não existem corporações de bombeiros.

Essa modalidade de voluntariado garante a segurança de mais de 30% da população catarinense há mais de 121 anos e a sua regulamentação põe fim à insegurança jurídica nesta importante atividade.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

NOSSA POSIÇÃO



**CONVERGENTE**



## Institucional

### PL 239/2022

Estabelece regras para a venda e veiculação de propagandas de alimentos açucarados ou ultraprocessados

**Autor:** Dep. Coronel Armando – PL/SC

**Síntese:** Disciplina a propaganda e venda de alimentos com teores elevados de açúcar e alimentos ultraprocessados.

Define como ultraprocessados: as formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, tais como corantes, aromatizantes e realçadores de sabor.

Os alimentos acima incluem aqueles produzidos por extrusão (cuja forma é pré-determinada por maquinário), moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.

A propaganda dos produtos acima não poderá sugerir seu consumo excessivo ou fazer a associação de tais alimentos a benefícios à saúde.

A indústria já reduziu voluntariamente os teores de gorduras *trans* e sódio dos alimentos e está em processo a redução de açúcares. Além disso, trabalha intensamente para fornecer alimentos seguros e nutritivos, sempre atenta às necessidades, saúde e bem-estar do consumidor. Veda a participação de crianças ou adolescentes em propagandas dos alimentos supracitados, bem como o emprego de imperativos que induzam diretamente ao seu consumo.

Proíbe a comercialização de alimentos ultraprocessados ou com altos teores de açúcar em instituições de ensino da educação básica e em locais de recreação infantil.

Estabelece que embalagens de alimentos com alto teor de açúcar ou ultraprocessados deverão conter advertência sobre os riscos à saúde causados pelo consumo imoderado desses alimentos.

A advertência acima deverá ser acompanhada de imagens que ilustrem o sentido da mensagem.

#### Posição da FIESC: DIVERGENTE

O setor industrial de alimentos e bebidas é o maior do país, processando 58% de tudo o que é produzido no campo. Também é responsável por 1,72 milhão de empregos diretos, o que significa 24% dos empregos da indústria de transformação brasileira.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



## Institucional

A contribuição do setor para o saldo total da balança comercial do Brasil é de 63,7%, representando US\$ 61,2 bilhões. O país é o 2º maior exportador mundial de alimentos industrializados em volume e 5º em valor, cumprindo as legislações sanitárias de mais de 190 países.

Já em Santa Catarina, o setor representou em 2020, segundo dados Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Previdência, quase 20% dos postos de trabalho na indústria, ocupando a 2ª posição no ranking estadual e 5º no nacional. De acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), em 2019, esse importante setor foi responsável por mais de 16% do PIB industrial catarinense.

Dados do Ministério da Economia destacam ainda que em 2021 o setor industrial catarinense atingiu a marca de quase 40% nas exportações, alcançando a 1ª posição no cenário estadual, tendo como principais destinos: China, Japão, Chile, Emirados Árabes Unidos e Países Baixos.

Diante desse perfil e para atender a essa grande demanda, a indústria de alimentos deve seguir restrita regulamentação sanitária e de composição, sendo certo que se o consumo de qualquer produto representar qualquer risco à saúde, não poderá ser aprovado, tampouco oferecido ao consumo.

As restrições de publicidade desses produtos previstas no projeto ferem preceitos constitucionais consolidados que instituem garantias e competências para a regulação da publicidade no país, a liberdade de expressão e informação de produtos e serviços disponíveis (art. 5º, X e art. 220 CF/88), bem como a atividade econômica assegurada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170 da CF/88).

Ademais, a Lei de Liberdade Econômica, estabelece que “é dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente: (...) VIII – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal”.



## Institucional

Ademais, a Lei de Liberdade Econômica, estabelece que “é dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente: (...) VIII – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal”.

Importante destacar também que o novo modelo de rotulagem nutricional estará vigente a partir de outubro de 2022, após anos de intensas discussões que contou com ampla participação da sociedade civil, academia, governo e setor produtivo. Trata-se da RDC 429/20 e da IN 75/20, um modelo que indica se o produto é alto em três ingredientes críticos: açúcares adicionados, gorduras saturadas e/ou sódio.

Dessa forma, em função do processo de implementação do novo modelo de rotulagem, do grave impacto econômico não somente para Santa Catarina, mas para todo o país, pelas medidas aplicadas no projeto e, principalmente, da cooperação e proatividade da indústria de alimentos e bebidas no aprimoramento de fórmulas cada vez mais saudáveis, sugere-se a retirada da matéria em tramitação.

[Acompanhe aqui a tramitação em tempo real](#)

# — Diretorias e conselhos

## Gestão FIESC 2021-2024

### FIESC

#### DIRETORIA

MARIO CEZAR DE AGUIAR  
PRESIDENTE

GILBERTO SELEME  
1º VICE-PRESIDENTE

EDVALDO ÂNGELO  
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR  
DIRETOR 2º SECRETÁRIO

ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA  
DIRETOR 1º TESOUREIRO

RITA CASSIA CONTI  
DIRETORA 2º TESOUREIRA

#### VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS

ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA  
ALTO URUGUAI CATARINENSE

ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT  
ALTO VALE DO ITAJAÍ

ARNALDO HUEBL  
PLANALTO NORTE

ASTOR KIST  
EXTREMO OESTE

CÉLIO BAYER  
VALE DO ITAPOCU

EDEMAR FISCHER  
VALE DO ITAJAÍ MIRIM

EVAIR OENNING  
NORTE-NORDESTE

ISRAEL JOSÉ MARCON  
SERRA CATARINENSE

JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO  
SUL

LEONIR ANTÔNIO TESSER  
CENTRO-NORTE

MÁRCIO LUÍS DALLA LANA  
CENTRO-OESTE

MAURÍCIO CESAR PEREIRA  
FOZ DO RIO ITAJAÍ

MICHELI POLI SILVA  
SUDESTE

THIAGO SANT'ANNA FRETTA  
LITORAL SUL

ULRICH KUHN  
VALE DO ITAJAÍ

WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ  
OESTE

#### VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LINO ROHDEN  
NEIVOR CANTON  
NEY OSVALDO SILVA FILHO  
RUI ALTENBURG

#### DIRETORES

ADALBERTO ROEDER  
ALBANO SCHMIDT  
ALCEU LORENZON  
CÉSAR PEREIRA DÖHLER  
CHARLES ALFREDO BRETZKE  
EGON WERNER  
EVERALDO CANANI WIGGERS  
HILTON SIQUEIRA LEONETTI  
IURI CRISTOFOLINI  
JOÃO FORMENTO  
JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ  
JOSÉ SYLVIO GHISI  
LEONIR JOÃO PINHEIRO  
MARCO AURÉLIO ALBERTON  
MARCOS BELLICANTA  
MARCUS SCHLÖSSER  
MÁRIO LUÍS NÓRI DE OLIVEIRA  
MICHELI POLI SILVA  
NEWTON JOÃO FABRIS  
NIVALDO PINHEIRO  
OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA  
RAMIRO CARDOSO  
THIAGO SANT'ANNA FRETTA  
VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI  
VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI

#### CONSELHO FISCAL EFETIVOS

DIOMÍCIO VIDAL  
JOSÉ CÉSAR FELDBAUS  
TERENCIO KNABEN OENNING

#### SUPLENTES

AMAURI EDUARDO KOLLROSS  
EDILSON ZANATTA  
ELIEZER DA SILVA MATOS

#### DELEGAÇÃO JUNTO À CNI EFETIVOS

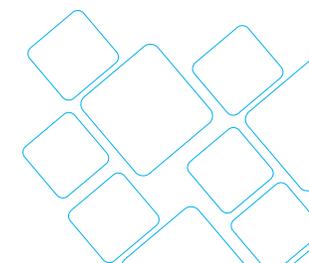
MARIO CEZAR DE AGUIAR  
GILBERTO SELEME

#### SUPLENTES

BÁRBARA PALUDO  
JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO

#### CONSELHO EMÉRITO

GLAUCO JOSÉ CÔRTE  
JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO  
OSVALDO MOREIRA DOUAT



# — Câmaras temáticas e setoriais

## **CÂMARA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Presidente: Carlos José Kurtz  
Executivo: Luiz Fermino Hames Junior

## **CÂMARA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

Presidente: Thiago Fretta  
Executiva: Daniela Gomes Secco

## **CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Presidente: Maria Teresa Bustamante

## **CÂMARA DE ASSUNTOS DE ENERGIA**

Executiva: Vanessa Wohlgemuth Campos

## **CÂMARA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Presidente: José Lourival Magri

## **CÂMARA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Presidente: Durval Marcatto Júnior  
Executiva: Maria Antônia Amboni

## **CÂMARA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA**

Presidente: Egídio Antônio Martorano

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS**

Presidente: Micheli Poli Silva

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA**

Presidente: Irani Pamplona Peters

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA**

Presidente: Hugo Eurico Irigoyen Ferreira

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Presidente: Marcos Belicanta

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA FLORESTAL**

Presidente: Odelir Battistella

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA METALMECÂNICA**

Presidente: André Odebrecht

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA**

Presidente: Célio Bayer

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO**

Presidente: Arnaldo Huebl

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**

Presidente: Ramiro Cardoso

## **CÂMARA DA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Presidente: Alexandre d'Ávila da Cunha

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA TÊXTIL, CONFECÇÃO, COURO E CALÇADOS**

Presidente: Giuliano Donini

## **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA SAÚDE**

Presidente: Luiz Gonzaga Coelho

## **CÂMARA DE SMART CITIES**

Presidente: Jean Vogel

## **COMITÊ DA INDÚSTRIA DE DEFESA DA FIESC – COMDEFESA**

Presidente: Cesar Olsen

## **CONSELHO DE ECONOMIA**

Presidente: Alfredo Piotrovski

# — Expediente

## AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2024

Rod. Admar Gonzaga, 2765  
Florianópolis/SC - 88034-001  
faleconosco@fiesc.com.br  
(48) 3231.4100  
0800.048.1212

**Contatos:** (48) 3332-3011  
legis@fiesc.com.br

© FIESC 2023

Todos os direitos reservados. Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

### **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina**

*Diretor Institucional e Jurídico*  
**Carlos José Kurtz**

*Gerência Executiva de Relações do Trabalho*  
**Maria Antônia Amboni – Gerente**

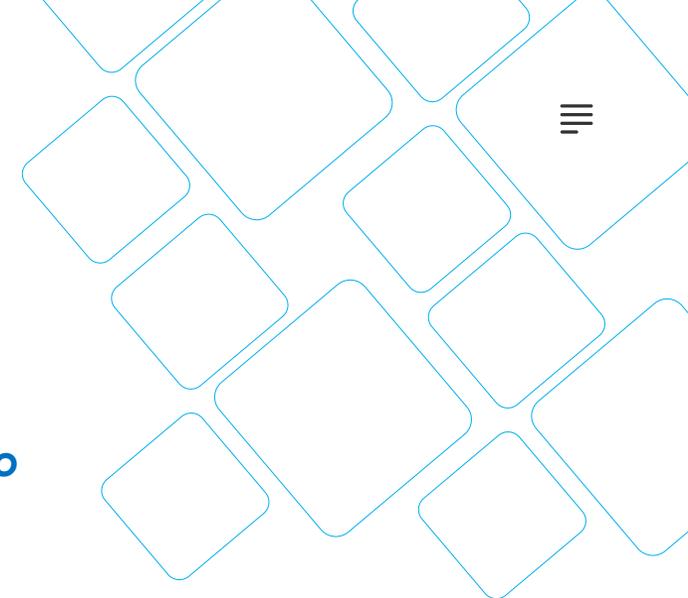
*Advogada*  
**Jomara Cadó Bessa**

*Gerência Executiva Jurídica*  
**André Luiz de Carvalho Cordeiro – Gerente**

*Secretária-Executiva da Câmara de Assuntos Tributários*  
**Daniela Gomes Silva Santos Secco**

*Relacionamento Institucional e Governamental*  
**Luiz Fermio Hames Junior**

*Consultor Legislativo da FIESC*  
**Odacir Zonta**



# — Sindicatos de Indústrias filiados à FIESC

## REGIÃO ALTO URUGUAI CATORINENSE

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Alto Uruguai Catarinense

SIMC  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Concórdia

SINDIPAN  
Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Massas Alimentícias, Biscoitos, Doces e Conservas

SINDIVEST  
Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense

SINDIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas de Concórdia

SINDIMEC  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região do Alto Uruguai Catarinense

## REGIÃO ALTO VALE DO ITAJAÍ

SINDUSCOM  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ibirama

SINDUSCON  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio do Sul

SIMARS  
Sindicato das Indústrias da Mandioca e do Açúcar de Rio do Sul, Ilhota e São João Batista

SINFIATEC  
Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confeção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí

SINDIMADE  
Sindicato das Indústrias de Madeira do Médio e Alto Vale do Itajaí

SINDIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas de Rio do Sul

SIMMMERS  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul

SINDICER  
Sindicato de Indústria Cerâmica para Construção do Vale do Itajaí, Centro, Norte e Planalto Catarinense

## REGIÃO CENTRO-NORTE

SIMCA  
Sindicato da Indústria da Madeira de Caçador e Região

SINCAVE  
Sindicato da Indústria de Couro, Calçados, Vestuário e Artefatos de Couro de Caçador

SINDIMADEIRA  
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas, Três Barras e Major Vieira

SINDMATE  
Sindicato da Indústria do Mate no Estado de Santa Catarina

SINDIVINHO  
Sindicato da Indústria do Vinho do Estado de Santa Catarina

SIFC  
Sindicato da Indústria Florestal de Curitiba

SINDUSCOM  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Porto União

## REGIÃO CENTRO-OESTE

SINDMAD  
Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Joaçaba

## SINDITRIGO

Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de Santa Catarina

SINDMATE  
Sindicato da Indústria do Mate de Catanduvas

SINDIMEC  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Joaçaba

## REGIÃO EXTREMO OESTE CATORINENSE

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Extremo Oeste de Santa Catarina

SINDIALIMENTAÇÃO  
Sindicato das Indústrias de Alimentação do Extremo Oeste Catarinense

SINDVESTUÁRIO  
Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa Catarina

SINDIGRÁFICOS  
Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste de Santa Catarina

SINDIMECÂNICAS  
Sindicato das Indústrias Mecânicas, Oficinas Mecânicas e Serviços de Chapeação e Pintura em Veículos do Extremo Oeste de Santa Catarina

## REGIÃO FOZ DO RIO ITAJAÍ

SIAMFRI  
Sindicato da Indústria da Alimentação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção de Balneário Camboriú

SINDUSCON  
Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema

SINCONAVIN  
Sindicato das Indústrias da Construção Naval de Itajaí e Navegantes

SINDIGRAFI  
Sindicato das Indústrias Gráficas da Micro-região de Itajaí

SINDIMETAL  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Itajaí

SINDIPI  
Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região

## REGIÃO LITORAL SUL

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção Civil de Tubarão

SINDIMAD  
Sindicato da Indústria da Madeira e do Mobiliário da Amurel

SINDIPAN  
Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Tubarão e Região  
SICCOOT  
Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria de Tubarão  
SINDVEST  
Sindicato da Indústria do Vestuário de Tubarão  
SINDIMOLDURAS  
Sindicato das Indústrias de Molduras da Região da Amurel e Amrec  
SINDIMET  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Tubarão

**REGIÃO NORTE-NORDESTE**

SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville  
SIMPESC  
Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado de Santa Catarina  
SINDIPAN  
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Joinville  
SINDIREPA  
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Santa Catarina  
SINDSERRARIA  
Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de Santa Catarina  
SINDIVEST  
Sindicato da Indústria do Vestuário de Joinville

SIFTJ  
Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Joinville  
SINDIMALHAS  
Sindicato das Indústrias de Malharias e Meias de Joinville  
SINDITHERME  
Sindicato das Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Compressores Herméticos para Refrigeração e de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares de Joinville  
SIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas de Joinville  
SINDIMET  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Joinville  
SINQFESC  
Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina  
SINDIPEÇAS  
Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores  
SINDIMEC  
Sindicato Patronal da Indústria da Mecânica de Joinville e da Indústria da Mecânica, Metalúrgica e do Material Elétrico da Região

**REGIÃO OESTE**

SICOMAI  
Sindicato da Indústria da Construção Civil da Amai  
SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina

SIMOVALE  
Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai  
SINDIALIMENTOS  
Sindicato das Indústrias de Alimentação do Oeste Catarinense  
SICEC  
Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó  
SINDIPLASC  
Sindicato das Indústrias do Material Plástico e Artefatos de Borracha do Oeste Catarinense  
SIMEC  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Chapecó  
SIMMEX  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Xanxerê

**REGIÃO PLANALTO NORTE**

SINDICOMM  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mafra  
SINDICOM  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Negrinho  
SINDUSMOBIL  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento Do Sul  
SIFTSBS  
Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Bento do Sul  
SIMMMESBS  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Bento do Sul

**REGIÃO SERRA CATARINENSE**

SINDUSCON  
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lages  
SINPESC  
Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina  
SINDITÊXTIL  
Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e do Calçado de Lages e Região Serrana  
SINDIPAN  
Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias de Lages  
SINDIMADEIRA  
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Lages  
SINDIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina  
SIMMMEL  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Lages

**REGIÃO SUDESTE**

SANTACINE  
Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de Santa Catarina  
SINDUSCON  
Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis  
SICEPOT  
Sindicato da Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Santa Catarina

SIESC  
Sindicato da Indústria da Informática do Estado de Santa Catarina  
SINDIPAN  
Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria da Grande Florianópolis  
SINPESCASUL  
Sindicato da Indústria da Pesca, dos Armadores e da Aquicultura da Grande Florianópolis e Sul Catarinense  
SINDICARNE  
Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina  
SINDEXTRAÇÃO  
Sindicato da Indústria de Extração de Madeiras no Estado de Santa Catarina  
SINDCAFE  
Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de Santa Catarina  
SINDVEST  
Sindicato da Indústria do Vestuário da Grande Florianópolis  
SINCASJB  
Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista  
SINDILEITE  
Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina  
SINPREMAC  
Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento da Grande Florianópolis  
SIMGF  
Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Grande Florianópolis  
SIGRAF  
Sindicato das Indústrias Gráficas da Grande Florianópolis  
SIMMMEF  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Florianópolis

**REGIÃO SUL**

SINDICER  
 Sindicato da Indústria da Cerâmica Vermelha de Morro da Fumaça  
 SINDUSCON  
 Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense  
 SINDCAL  
 Sindicato da Indústria de Calçados de Criciúma  
 SIECESC  
 Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina  
 SINDIMASSAS  
 Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Sul Catarinense  
 SINDIPAN  
 Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Criciúma  
 SINDIVEST  
 Sindicato da Indústria do Vestuário do Sul Catarinense  
 SINCOVA  
 Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias do Vale do Aranguá  
 SINCACERV  
 Sindicato das Indústrias de Carnes e de Beneficiamento de Cereais de Nova Veneza  
 SINDICERAM  
 Sindicato das Indústrias de Cerâmica de Criciúma  
 SINDIMADEIRA  
 Sindicato das Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Marcenarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Criciúma

**SINDESC**

Sindicato das Indústrias dos Descartáveis Plásticos do Estado de Santa Catarina  
 SINDIGRAF  
 Sindicato das Indústrias Gráficas do Sul Catarinense  
 SINDIMETAL  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma  
 SIMEC  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Caravaggio  
 SINPLASC  
 Sindicato das Indústrias Plásticas do Sul Catarinense  
 SINQUISUL  
 Sindicato das Indústrias Químicas do Sul Catarinense

**REGIÃO VALE DO ITAJAÍ**

SINDUSCON  
 Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Blumenau  
 SINDIPEDRAS  
 Sindicato das Indústrias da Extração de Pedreiras no Estado de Santa Catarina  
 SIAPB  
 Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau  
 SINDBEB  
 Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e do Fumo de Blumenau  
 SINTEX  
 Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau

**SINDIMAR**

Sindicato das Indústrias de Marcenaria, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de Blumenau  
 SIMARGRAN  
 Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Decorativas do Estado de Santa Catarina  
 SINDIPAN  
 Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria e Produtos Alimentícios de Blumenau e Região  
 SIRESC  
 Sindicato das Indústrias de Refrigerantes do Estado de Santa Catarina  
 SINDSERRARIA  
 Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Blumenau

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau  
 SINDIGRAF  
 Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau  
 SIMMMET  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Timbó  
 SIMMMEB  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau  
 SIMMMEI  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Indaial

**REGIÃO VALE DO ITAJAÍ MIRIM**

SINDUSCON  
 Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuverá e Nova Trento  
 SIFITEC  
 Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria, de Brusque, Botuverá e Guabiruba  
 SINDIVEST  
 Sindicato das Indústrias do Vestuário de Brusque, Botuverá, Guabiruba e Nova Trento  
 SIMMEB  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Brusque

**REGIÃO VALE DO ITAPOCU**

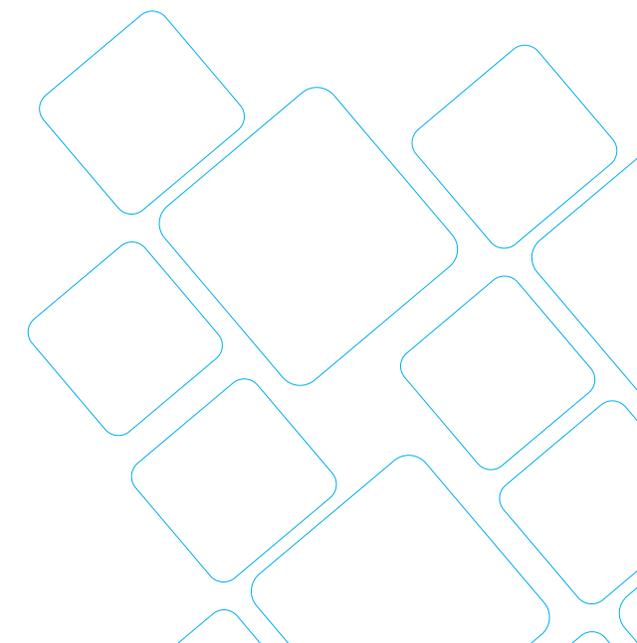
SINDUSCON  
 Sindicato da indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Vale do Itapocu  
 SINDARROZ  
 Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina  
 Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaraguá do Sul  
 Sindicato das Indústrias de Alimentação de Jaraguá do Sul  
 SIVJS  
 Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação e Tecelagem de Jaraguá do Sul  
 SIMMMEJS  
 Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaraguá do Sul

**SINDICATOS NACIONAIS**

SINDIRAÇÕES  
 Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal  
 SINDAN  
 Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal  
 SNIC  
 Sindicato Nacional da Indústria do Cimento

**SINDICATO INTERESTADUAL**

SINDITABACO  
 Sindicato da Indústria do Fumo da Região Sul do Brasil





**FIESC**

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

0800 48 1212     [fiesc.com.br](https://www.fiesc.com.br)

Federação das Indústrias do  
Estado de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2765  
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC